CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2014, de 15 de Dezembro de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.506 em 23 de Dezembro de 2014.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 400/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 FOLHAS COM CAPA.

Autor:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12506 EM 23/12/14
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2014

SÚMULA:- Altera a Lei Complementar nº 272/2012, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 106-B, da Lei Complementar nº 10/92, acrescido pela Lei Complementar nº 272/2012, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XIII

DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

"Art. 106-B - ...

§ 2º - A percepção da gratificação pelos servidores nomeados para as respectivas comissões, terá a duração máxima de 90 (noventa) dias."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivo constantes da Lei Complementar 271/2012, de 19 de março de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 310/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera a Lei Complementar nº 272/2012, na forma que especifica.

Rua José Emiliano de ...
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2014

SÚMULA:- Altera a Lei Complementar nº 272/2012, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 106-B, da Lei Complementar nº 10/92, acrescido pela Lei Complementar nº 272/2012, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XIII

DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

"Art. 106-B - ...

§ 2º - A percepção da gratificação pelos servidores nomeados para as respectivas comissões, terá a duração máxima de 90 (noventa) dias."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivo constantes da Lei Complementar 271/2012, de 19 de março de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 15/12/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 23 de dezembro de 2014. Edição nº 12.506 – TERÇA-FEIRA-.-